

LEI 5.118. de 10 de setembro de 2001

Descaracteriza a ZE4 – zona especial 4, relativa aos terrenos das Quadras 20 e 26 da Zona Cadastral 26, lindeiros à Rua do Carmelo, no Bairro Niterói.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de Zona Especial 4, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.418, os lotes das quadras 20 e 26 da Zona Cadastral 26, lindeiros à Rua do Carmelo, no Bairro Niterói, neste Município.

Art. 2º Os lotes mencionados no artigo anterior, passam a ser classificados como ZR1- Zona Residencial 1, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º Permanecem em sua condição de ZE4, os demais lotes do entorno, assim classificados no anexo 6 da Lei Municipal já referida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de setembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-068/2001

Publicação Jornal Participação, nº 37, de 10 a 16/09/2001